



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 095/2017.

Aos trinta dias do mês de outubro, reuniram-se na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio para a apreciação dos pedidos de impugnação impetrados em virtude do Pregão Presencial em epígrafe, apresentado pela empresa COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MAQUINAS CALCULADORAS LTDA, inscrita no CNPJ: 87.138.145/0001-31 de forma tempestiva, o qual analisamos a seguir:

A empresa COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MAQUINAS CALCULADORAS LTDA solicita de forma resumida que seja retificado o item 02 do termo de referência, alegando que a exigência de ciclo mensal de 150.000 página e velocidade de 40 páginas por minuto, fere o princípio da competitividade, alega também que somente dois fabricantes de equipamentos atendem a esta configuração de equipamento.

Passamos a análise das alegações:

Inicialmente gostaríamos que informar que todos os editais elaborados pela Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo seguem todos os princípios constitucionais, como o da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade. Também informamos que a Prefeitura de Trinfo conta com mão de obra técnica qualificada que elaborou o termo de referência com base nas condições usuais do mercado, bem como nas necessidades da Administração.

Ao inserir tal requisito mínimo para os equipamentos ofertados, a Administração se baseou em estudos e situações corriqueiras administrativas.

Ao alegar a discrepância entre os equipamentos do Tipo 1 e 2, a empresa ora impugnante desconhece a realidade desta Administração, pois vejamos: a Prefeitura possui 17 secretarias, das quais algumas delas apresentam grandes volumes de impressão, citamos aqui a própria Secretaria de Compras, Licitações e Contratos o qual possui enorme volume de impressão, citamos também a Secretaria da Fazenda que faz a impressão frequente de relatórios e do acompanhamento do orçamento público, citamos também nessa esfera o Protocolo Geral e a Procuradoria Geral do Município. De outro lado, apresentam secretarias menores como a de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, bem como escolas e postos de saúde que apresentam pequena demanda de impressão.

Quanto ao alegado direcionamento, informamos que grandes marcas como a Kyocera no modelo Ecosys M3540 IDN, Samsung SCX 5360, Brother 690LDW e Lexmark MX810DFE atendem plenamente as especificações do edital e que podem existir outros modelos que também atendam a descrição do termo de referência.

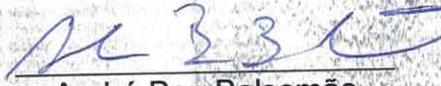


Se a empresa que atenta contra o edital não possui esses modelos para ofertar, não pode essa Secretaria alterar as descrições do termo de referência para contemplar a empresa, aí sim ferindo o princípio constitucional da Impessoalidade, dentre outros.

Diante aos fatos, **não acolhemos** o pedido de impugnação, pois não foram apresentados fatos que apontassem ilegalidades no presente edital, mantendo o certame para a data e hora marcado para o mesmo.

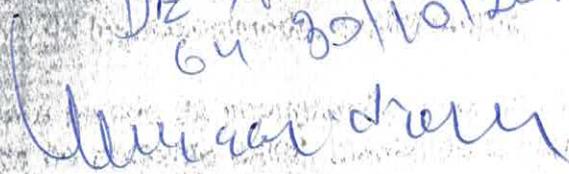
Encaminha-se para a Autoridade Competente para sua apreciação.

Triunfo, 30 de outubro de 2017.


André Bon Balsemão
Equipe de Apoio


Valdair Alff Barcelos
Pregoeiro

DE Apoio
64 30/10/2017


Valdair Gabriel Kuhn
Prefeito Municipal